



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI  
CNPJ: 01.612.676/0001-07  
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.610-000  
Teresina - PI  
Telefone: (89)3478-0070  
E-mail: pmvarjota@ig.com.br  
São João da Varjota - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

CONTRATO Nº 032/2018

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA** e a **Sra. RONILSA MARIA SILVA DE SOUSA**.

**AVISO DE CANCELAMENTO**

Aos oito (08) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018), pelo presente instrumento contratual, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (MF) nº 01.612.676/0001-07, situada na nesta Cidade de São João da Varjota(PI), na Rua São João Batista, 170 - Centro, neste ato representada por seu titular Sr. Hélio Neri Mendes Rego, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Sra. RONILSA MARIA SILVA DE SOUSA**, residente e domiciliada na rua São Miguel 199, Bairro Santa Catarina município de Ipiranga - PI, portadora de RG nº 2.891.225 SSP-PI e CPF nº 035.276.913-08, doravante denominada **CONTRATADA**, com endereço na Rua Mário Barbosa, 14 Centro São João da Varjota - PI, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam, tudo consubstanciado no art. 37, da CF/88.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, como **FACILITADORA SOCIAL DE BALÉ** dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo deste município, mediante cláusula abaixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionadas na Cláusula Quarta, desde que preenchidas as formalidades previstas na Cláusula Quinta;
2. Propiciar à **CONTRATADA** as condições de trabalho necessárias para execução de suas tarefas;
3. O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento dos honorários se os serviços prestados não estiverem sendo bem executados;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Obriga-se a **CONTRATADA**.

1. O não pagamento de qualquer honorário permitirá ao **CONTRATADA** a suspender a prestação de serviços, até o pagamento amigável do respectivo honorário, permanecendo a inadimplência por parte do contratante, iniciar-se-á a ação cabível.
2. O(a) **CONTRATADA(a)** prestará serviço na zona rural.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** R\$ 1.150,00 (Hum mil, cento e cinquenta reais), por uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita a advertência pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

O presente instrumento contratual tem início a partir da data de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO E DO DISTRATO**

O distrato dar-se-á por solicitação da **CONTRATADA**, de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A responsabilidade civil e profissional da **CONTRATADA**, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no código civil e na legislação aplicável ao caso.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Oeiras, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, 08 de março de 2018.

Hélio Neri Mendes Rego  
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

RONILSA MARIA SILVA DE SOUSA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Paulo Afonso Lima de S. e. v.  
CPF: 111.471.603-20

NOME: BRUNO DOS SANTOS SOBRINHO  
CPF: 079.347.323-99



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**REFERÊNCIA:** Convênio celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI) e a FAESPA – FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PARNAÍBA LTDA. S/S;  
**CONVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI).

**CONVENIADO (A):** FAESPA – FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PARNAÍBA LTDA. S/S;  
**CNPJ DO (A) CONVENIADO (A):** 23.805.656/0001-87;

**OBJETO:** UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, PELOS ALUNOS DO CURSO DE PEDAGOGIA DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**VIGÊNCIA:** 18/05/2017 a 18/05/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2017.

Carauabas do Piauí (PI), 18 de maio de 2017.

JOÃO COELHO DE SANTANA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**REFERÊNCIA:** Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI) e o M. V. DO CARMO FERREIRA-ME (KAIROS EMPREENDIMENTOS);

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI).

**CONVENIADO (A):** M. V. DO CARMO FERREIRA-ME(KAIROS EMPREENDIMENTOS);

**CNPJ DO (A) CONVENIADO (A):** 07.691.752/0001-95;

**OBJETO:** COOPERAÇÃO TÉCNICA DIDÁTICA E CIENTÍFICA, ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PELO COVENENTE, PARA ACADÊMICOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO CONVENIADO.

**VIGÊNCIA:** 16/03/2017 a 16/03/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2017.

Carauabas do Piauí (PI), 16 de março de 2017.

JOÃO COELHO DE SANTANA  
Prefeito Municipal